



ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

Complemento ou Modificação	
Preâmbulo	ADM. DIRETA: O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Brigada Militar / Departamento de Saúde.
CGDL 1.1	Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) posto de serviço de Médico Infectologista, devendo o profissional ter residência médica em Infectologia, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura; ou Título de Especialista, registrado no Conselho Federal de Medicina, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, exceto finais de semanas e feriados, totalizando 20 (vinte) horas semanais. O horário para prestação do serviço será das 08:00 às 12:00 horas.
CGDL 2.1	compras.rs.gov.br
CGDL 3.1	Data: 02/04/2026 Horário: 09 horas
CGDL 4.1.1	(X) Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
CGDL 4.1.3	Não será permitida participação de Consórcio.
CGDL 4.1.4	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL MENSAL
CGDL 10.12.1	Decremento mínimo: 0,01.
CGDL 12.6.1	Não aplicável.
CGDL 12.9	Não aplicável.



CGDL 13.5	Além dos documentos obrigatórios previstos no TDL 11.1, serão exigidos: 1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica: 1.1. comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; 1.2. os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. 2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 2.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do <u>Decreto nº 36.601/1996</u> – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo III deste Termo), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site <u>www.sisacf.sefaz.rs.gov.br</u>. 2.2. É dispensada a exigência do item 13.5.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02; 2.3. O participante enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei estadual nº 13.706/2011. 2.4. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante. 2.5. Outros Documentos Complementares de Habilitação: 2.5.1. Planilha de custos contendo os valores da remuneração do serviço e
-----------	---



encargos conforme Decreto N°52.768, de 15 de Dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul n.º239 de 16 de Dezembro de 2015.

2.5.2. Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado de origem, domicílio ou sede da empresa. O visto do CREMERS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

2.5.3. Declaração da empresa de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, dentro do prazo previsto para a execução dos serviços;

2.5.4. Indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento de dispensa de licitação e da execução contratual;

2.5.4.1. Prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

2.5.5. Prova de que possui profissional qualificado para a execução dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, na data prevista para a entrega da proposta:

2.5.5.1. no caso de empresa individual, através do registro comercial; no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor;

2.5.5.2. no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

2.6. Será exigido para fins de homologação o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – na hipótese em que restar vencedora do certame



	peessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. Gestor do contrato: Id Func: Ten Cel PM Luciano Machado Leão de Araújo; Fiscal técnico titular: Cap Med PM Marcelo Azevedo Fauri; Fiscal técnico suplente: a definir Fiscal administrativo titular: Sd PM Eliano Marcelo Prass de Moraes; Fiscal administrativo suplente: a definir
CGDL 16.4	Por período máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antes, uma vez concluído o Pregão Eletrônico de mesmo objeto Proa 24/1203-0031434-7.
CGDL 17.1	O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue.
CGDL 19.1	Unidade Orçamentária: 12.03, 12.60 Atividade/Projeto: 6132, 6568 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.37.3704 Recurso: 0001, 1165, 8008, 0170
CGDL 20.1	1. A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. 2. A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por



	este documento, salvo casos previstos em lei. 3. A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2020 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE. 4. É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros. 5. A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.
CGDL 21.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGDL 14.1; b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante. b.2) A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos itens “i”, “l” e “o”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%



(dois por cento).

b.3) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

d) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

e) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

f) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

g) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

h) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou



dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado.

i) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, nos dados bancários, conforme segue: **Banco: 041 (Banrisul), Agência: 0100 (Central); Conta Centralizadora: 03.249144.03; Nome: FESP/CAUÇÃO; CNPJ: 14.157.326/0001-31 - Fundo Especial da Segurança Pública.**

j) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

k) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado.

k.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

l) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

m) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

n) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações



	contratuais; III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração. o) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração. p) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro. q) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Dispensa de Licitação. r) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº662, de 11 de abril de 2022. s) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.
CGDL 22.2.2	<u>Norma de Procedimento nº 06/2016-v-7, da CELIC/RS</u>